ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 573/2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Conceição do Jacuipe e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Conceição do Jacuipe, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Entende-se por alimentos orgânicos aqueles produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º - A aquisição de alimentos orgânicos poderá ser realizada por meio de chamada pública de compra, ou outra modalidade, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

Art. 5º - Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar e suas organizações, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e produtores orgânicos localizados no território do Município de Conceição do Jacuipe.

Art. 6º - Poderão ser adquiridos alimentos de produtores em processo de conversão orgânica, desde que situados no Município de Conceição do Jacuipe.

Art. 7º - Para a aquisição de alimentos orgânicos poderão ser adotados preços diferenciados, conforme regulamentação própria.

Art. 8º - Os alimentos orgânicos produzidos no Município de Conceição do Jacuipe, especialmente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 9º - As unidades escolares poderão adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Rua Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFUOF1JOODQWDYDUUSQPOA
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Jacuipe – Ba, 20 de maio de 2014

NORMÉLIA MARIUA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal

2

Rua Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997